



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memorando de solicitação nº 241/2019-PJ, de 01/03/19).

OBJETO ANALISADO:

Submete-se ao exame e aprovação deste Controle Interno, o Contrato em referência, decorrente do processo de Pregão Presencial por SRP nº SRP-PP-CPL nº 007/2018-SMS (Processo Administrativo nº 20180071), contrato que tem por finalidade o *“Registro de Preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível na cidade de Tailândia/PA, tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel S 10, pra abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tucuruí/PA”*.

Verificou-se que a vigência da Ata de Registro de preço referente ao Pregão Presencial por SRP nº SRP-PP-CPL nº 007/2018-SMS (Processo Administrativo nº 20180071), é de 12 meses contados a partir de sua publicação em 21/08/18, portanto, a Ata de Registro de Preço está válida para o procedimento.

As cláusulas e condições consignadas no contrato nº 032.2019.35.2.007 em análise, que tem como valor R\$-54.752,99 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), pactuado entre a Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA, *sob o CNPJ nº 03.042.513/0001-53*, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com a documentação que exige a norma vigente, permitindo assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do contrato com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Lei Federal nº 10.520 de 2002, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

CONCLUSÃO:

Observa-se que a empresa FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA, participou do processo origem Pregão Presencial por SRP nº SRP-PP-CPL nº 007/2018-SMS (Processo Administrativo nº 20180071), então face



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Contrato conforme disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas referentes ao procedimento licitatório são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, e as informações do contrato em análise são de responsabilidade da Procuradoria Jurídica departamento que elaborou o referido contrato.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes envolvendo as publicações, necessárias à finalização do pedido.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Tucuruí, 01 de março de 2019.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 016/2018-GP